

INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
“PETROBRAS ENERGIA LTDA.”

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

- I – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações, com sede na Avenida República do Chile n.º 65, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Sr. Francisco Roberto André Gros, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade à Rua Paulo César de Andrade, 200 apto. 902, Laranjeiras, portador da carteira de Identidade n. 01978553-4 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.644.137-53; e
- II – PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO**, sociedade por ações, com sede na Av. República do Chile, 65 – 12º andar - parte, inscrita junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 42.520.171/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Sr. Luiz Rodolfo Landim Machado, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Rio de Janeiro à Av. Aquarela do Brasil, 333 apto 2301, bloco II, portador da carteira de identidade n.º 03244246-9, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e inscrito no CPF/MF sob o n.º 596293207-20;

concordam em constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições ajustadas a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA
“PETROBRAS ENERGIA LTDA.”

DENOMINAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denominar-se-á **PETROBRAS ENERGIA LTDA.** e será regida pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, por seu contrato social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, no curso de suas atividades, poderá utilizar nome de fantasia.

SEDE

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 65, 7º andar, Ala Norte - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer lugar do Brasil ou do exterior, por deliberação da sócia-quotista detentora da maioria do capital social.

OBJETO SOCIAL

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá por objeto o comércio, a importação e a exportação de energia elétrica e de vapor d'água, bem como de produtos das indústrias de geração e cogeração de energia elétrica em geral; e também a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados com as aludidas atividades, sendo-lhe facultada a participação no capital de outras sociedades, respeitadas as normas e os regulamentos que lhe forem aplicáveis.

DURAÇÃO

ARTIGO QUARTO

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelas sócias-quotistas neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre as sócias-quotistas da seguinte forma:

- I - **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, possui 9.900 (nove mil e novecentas) quotas totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);
- II – **PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO**, possui 100 (cem) quotas totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade das sócias-quotistas será limitada ao valor do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas reuniões de sócias-quotistas, a cada sócia-quotista serão conferidos direitos de voto proporcionais ao número de quotas por eles detidos.

REUNIÕES DE SÓCIAS-QUOTISTAS

ARTIGO SEXTO

Caberá à Reunião de Sócias-quotistas a direção superior da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre:

- I - orientação geral dos negócios da sociedade e de suas controladas, definindo sua missão e seus objetivos, estratégias e diretrizes;
- II – plano estratégico, bem como os planos plurianuais e anuais com seus respectivos programas de atividades e projetos de investimento;

III – relatório e contas da administração, bem como fiscalizar a gestão do Gerente Geral e fixar-lhe as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade;

IV – avaliação dos resultados de desempenho das atividades da sociedade e de suas controladas e coligadas;

V - autorização de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pelo Gerente Geral;

VI - transferência da titularidade de bens ou direitos do ativo permanente da sociedade, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pelo Gerente Geral;

VII – fixação dos limites de valor para a celebração de contratos em geral e, especialmente, de contratos de comercialização de energia pelo Gerente Geral;

VIII - plano básico de organização da sociedade e suas modificações;

IX – constituição de subsidiárias, participação no capital de outras sociedades, ou formação de consórcio e de “joint ventures”, no País e no exterior;

X - alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a sociedade participe, bem como a cessão de direitos em consórcios ou “joint ventures”;

XI - prestação de garantias reais ou fidejussórias, podendo fixar limites para a prática desses atos pelo Gerente Geral;

XII - declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços intermediários e intercalares ou pagamento de juros sobre capital próprio;

XIII – aprovação da estrutura básica dos órgãos da sociedade e respectivas normas de organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos

operacionais, até o nível de sua subordinação, bem como agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

XIV - aprovação dos manuais e normas de comercialização, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, seguros, suprimento e alienação de materiais e equipamentos de operação;

XV - autorizar, na conformidade da legislação específica, atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites para a prática desses atos pelo Gerente Geral;

XVI - aprovar normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da sociedade;

XVII - aprovar os orçamentos de custeio e de investimento da sociedade, os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição e reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos;

XVIII - planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da sociedade.

GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada e gerida pela sócia-quotista **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia gerente **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS** poderá delegar o exercício da gerência e administração da sociedade a um gerente-delegado, que receberá a designação de Gerente Geral, o qual poderá ser nomeado ou destituído a qualquer tempo estará desobrigado de prestar caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia gerente nomeará em instrumento separado o Gerente Geral da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gerente Geral poderá receber uma remuneração, que será determinada por deliberação da sócia quotista detentora da maioria do capital da sociedade.

**ATRIBUIÇÃO DO GERENTE GERAL
ARTIGO OITAVO**

Incumbirá ao Gerente Geral a direção e execução dos negócios da sociedade, bem como o acompanhamento e controle das atividades das controladas e coligadas e empresas das quais a sociedade participe, ou com as quais esteja associada, podendo, para tanto, praticar todos os atos convenientes e necessários à administração da sociedade, observadas as matérias de competência exclusiva das Reuniões de Sócias-quotistas, definidas no Artigo Sexto.

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
ARTIGO NONO**

Qualquer documento firmado em nome da sociedade deverá necessariamente ser assinado, observadas as disposições do Artigo Oitavo, pelo Gerente Geral em conjunto com um procurador indicado pela sócia-gerente ou no caso de impedimento do Gerente Geral, por dois procuradores indicados pela sócia-gerente, devendo esta, em qualquer caso, especificar expressamente no mandato o seu prazo de vigência e caso não haja indicação será o mandato considerado válido pelo prazo de 1 (um) ano, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao(s) outorgado(s) devidamente qualificado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A denominação social somente deverá ser usada em atos ou transações relacionados com os objetivos e os interesses da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do exercício social será levantado um Balanço Geral da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O total dos lucros apurado em cada exercício fiscal deverá ser aplicado pela sociedade na forma determinada por decisão das sócias-quotistas detentoras da maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sócias-quotistas representando a maioria do capital social poderão decidir sobre o levantamento de balanços parciais, a qualquer tempo, para qualquer finalidade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolverá ou será liquidada pela retirada, exclusão, liquidação, liquidação judicial, falência, ou insolvência de qualquer sócia e deverá continuar com as sócias remanescentes, que deverão indicar um terceiro para substituir a referida sócia-quotista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer evento previsto acima, o valor líquido das quotas, bem como de todos os outros ativos detidos pelas sócias-quotistas, serão avaliados com base em balanço especialmente levantado, a ser pago em 3 (três) meses em sucessivas parcelas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, as sócias-quotistas deverão apontar um liquidante para a sociedade, determinando seus poderes, deveres e remuneração.

CESSÃO, VENDA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A cessão, venda e transferência de quotas, só será válida se as referidas quotas forem previamente ofertadas às sócias-quotistas detentoras da maioria do capital social, as quais terão direito de preferência na sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos desta cláusula, a sócia-quotista alienante deverá notificar as outras sócias-quotistas, por escrito, da sua intenção em alienar suas quotas, especificando o preço, a forma e o prazo de pagamento, revelando o nome do terceiro interessado. A sócia-quotista detentora da maioria do capital social terá um prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência. Após o término do prazo, a sócia-quotista alienante ficará livre para alienar sua participação para o terceiro interessado inicialmente indicado, nas mesmas condições, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O presente contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante instrumento particular assinado pelas sócias-quotistas detentoras da maioria do Capital da sociedade.



TRANSFORMAÇÃO
ARTIGO DÉCIMO QUARTO

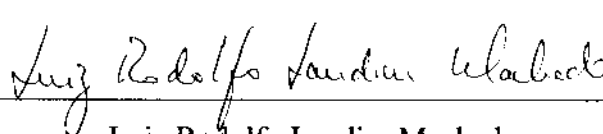
Com o consentimento das sócias-quotistas detentoras da maioria do capital da sociedade, a Sociedade poderá ser transformada em uma sociedade por ações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as sócias-quotistas o presente instrumento em 3 (três) vias de mesmo teor e efeito na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2002.

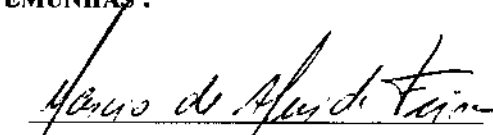


Francisco Roberto André Gros
Presidente da **Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**

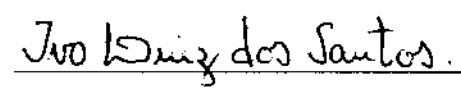


Luiz Rodolfo Landim Machado
Presidente da **Petrobras Gás S/A - GASPETRO**

TESTEMUNHAS :

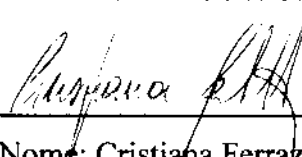
1. 

Nome: Márcio de Almeida Ferreira
Identidade: 1.902.934 - IFP
CPF/MF: 236.504.788-20

2. 

Nome: Ivo Luiz dos Santos
Identidade: 02402347-5 IFP
CPF/MF: 336.944.007-53

VISTO DO ADVOGADO:



Nome: Cristiana Ferraz de Barros Rabello
OAB/RJ n.º 60079

